Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo administrativo nº 1000005447/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 038/22 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 038 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 1000005447/2014** tem como parte interessada o empresário individual M. B. da Silva Construtor -ME. Em 27/01/2014, a pessoa natural foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS. Após seis tentativas de entrega da notificação por via postal, esta foi devolvida pelos Correios.

Em 17/11/2014, a Fiscalização deslocou-se até a cidade de Capão da Canoa a fim de notificar o empresário individual. Os fiscais constataram que a residência do empresário individual estava vazia. Foi deixada a notificação preventiva na caixa de correios. Não houve resposta no prazo de 10 dias.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização tentou de todas as formas notificar o empresário individual.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo, uma vez que os fatos demonstram a impossibilidade de notificá-lo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 038 – FISCALIZAÇÃO – 22 de janeiro de 2015.

Processo administrativo nº 1000005447/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz.

Interessado: M. B. da Silva Construtor -ME.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000005447/2014** tem como parte interessada o empresário individual M. B. da Silva Construtor -ME. Em 27/01/2014, a pessoa natural foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS. Após seis tentativas de entrega da notificação por via postal, esta foi devolvida pelos Correios.

Em 17/11/2014, a Fiscalização deslocou-se até a cidade de Capão da Canoa a fim de notificar pessoalmente o empresário individual. Os fiscais constataram que a residência do empresário individual estava vazia. Foi deixada a notificação preventiva na caixa de correios. Não houve resposta no prazo de 10 dias.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, que a fiscalização tentou de todas as formas notificar o empresário individual sem sucesso. Em se tratando de pessoa natural, o empresário individual incorre em exercício ilegal de profissão, uma vez que, consoante o art. 7º da Lei 12.378/2010, exerce ilegalmente a profissão a pessoa física que realizar atos privativos dos profissionais da arquitetura e urbanismo.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento do processo administrativo, sem prejuízo de que seja oficiado o Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender cabíveis quanto ao suposto exercício ilegal de profissão.

Rosana Oppitz

CONSELHEIRA RELATORA CEP/CAU/RS

De acordo.

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 038 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000005447/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: M. B. da Silva Construtor -ME.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento do processo administrativo**, sem prejuízo de que seja oficiado o Ministério Público Estadual quanto ao suposto exercício ilegal de profissão pelo empresário individual M.B da Silva.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**Sílvia Monteiro Barakat**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS